



Estado de Alagoas

Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
JACARÉ DOS HOMENS - ALAGOAS

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS – FUNDEB ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

IDENTIFICAÇÃO

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO OU DO DF SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ALAGOAS		02. UF AL
03. CNPJ 30.601.613/0001-45	04. RECURSOS FUNDEB	05. EXERCÍCIO 2023

RELATÓRIO E PARECER

06. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 412, de 18 de março de 2021, considerando o inciso IV do art. 30 c/c o parágrafo único do art. 31 e art. 33 da Lei Federal 14.113/2020 e em especial atendimento ao disposto no item 28 do anexo V da Resolução 01/2016 do TCE/AL, este órgão colegiado realizou procedimentos de acompanhamento, verificação, análise detalhado e controle das atividades e ações desenvolvidas pelo Município de Jacaré dos Homens, por meio da Secretaria Municipal de Educação acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB e PNATE durante o exercício financeiro de **2023**.

O presente documento tem por finalidade consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado, de forma sucinta e objetiva, registrando inclusive o entendimento quanto a utilização dos recursos oriundos do FUNDEB e PNATE durante o exercício de **2023**, sendo realizado de acordo com base na legislação vigente, em especial a EC 108/2020 e Lei Federal 14.113/2020 c/c a Lei 9.394/1996 e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Maria Pereira



Estado de Alagoas

Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
JACARÉ DOS HOMENS - ALAGOAS

A seguir apresentamos Relatório e possíveis procedimentos adotados, emitindo ao final parecer conclusivo acerca da prestação de contas do FUNDEB e PNATE, exercício financeiro **2023**.

Vale lembrar que os recursos do novo FUNDEB devem ser aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, podendo inserir-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático e transporte escolar, entre outros. Ressaltamos ainda que a Lei 14.113/2020 altera a destinação dos recursos recebidos, onde o percentual mínimo de pelo menos 70% dos valores do FUNDEB deve ser investido no pagamento de profissionais da educação básica, ficando o restante de 30% para serem obrigatoriamente alocados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Durante o exercício de **2023** o CACS FUNDEB, acompanhou e analisou todos os processos administrativos licitatórios e contábeis (despesas geradas, empenhadas e pagas), oriundos do FUNDEB e do PNATE, sendo ainda disponibilizado a este colegiado folha de pagamento mensal, contendo relatório analítico e sintético dos servidores da Educação; relatório de receitas e despesas mensais, bem como, extratos bancários mensais de conta corrente e fundo de aplicação financeira, contendo as respectivas receitas e despesas, os quais foram comparados com a consulta pública de repasses disponível no site do Banco do Brasil e do FNDE. Dentre os documentos apresentados, de imediato já podemos constatar a aplicação dos recursos em fundos de investimentos conforme preceitua a legislação vigente.

Podemos verificar também o cumprimento do art. 212 da CF/88, que trata da contrapartida do FUNDEB, equivalente a 25%, conforme despesas apresentadas, as quais foram empenhadas e pagas com recursos do FPM

Henriol H. Pereira



Estado de Alagoas

Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

JACARÉ DOS HOMENS - ALAGOAS

e/ou outras fontes próprias do município destinadas à educação básica. Sendo que o percentual mínimo obrigatório de 25% mais uma vez foi superado em **2023**, atingindo 26,64%.

O município concedeu reajuste de 10,00% de aumento para todos os profissionais da Educação, conforme Lei 441/2023, de 14/09/2023. Constatamos ainda que durante o ano letivo de **2023**. O município também superou o percentual mínimo de 70% dos recursos investidos no pagamento de profissionais da educação básica, atingindo 82,79%. Desta forma e devido a despesas com o reforço escolar não houve abono/rateio de valores. Ao tempo em que o Ente não excedeu o limite estabelecido no art. 19 da Lei 101/2000.

Já acerca dos recursos do PNATE podemos constatar que o recurso transferido pelo FNDE ao nosso município acaba sendo insuficiente para as despesas com o transporte escolar, apesar de haver a adesão ao GEITE – Programa do Estado que tem como objetivo realizar o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino. Constatamos que as despesas com o transporte escolar também são custeadas com recursos do FUNDEB 30%.

Após acompanhamento e análise dos documentos apresentados durante as reuniões do CACS, constatamos que os dispêndios realizados com recursos oriundos do FUNDEB e PNATE atenderam plenamente a determinação constitucional prevista na EC 108/2020 e legislações pertinentes.

PARECER CONCLUSIVO

À vista do relatório e após acompanhamento e análise da aplicação dos recursos oriundos do novo FUNDEB, relativa ao exercício de **2023**,



Estado de Alagoas

Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

JACARÉ DOS HOMENS - ALAGOAS

verificamos que a referida prestação de contas ocorreu em conformidade com as exigências legais, obedecendo os critérios e normas estabelecidos pelo FNDE e TCE/AL.

E por estarmos todos em comum acordo com a referida Prestação de Contas, concluímos que a mesma está aprovada, sem qualquer ressalva. Desta forma, diante do exposto, apresentamos um parecer conclusivo favorável à Prestação de Contas do Novo FUNDEB e PNATE, exercício de 2023, uma vez, que a aplicação dos recursos ocorreu de forma transparente, visto que os recursos foram aplicados efetivamente em suas respectivas finalidades sem indícios de impropriedades ou irregularidades.

É o parecer.

07. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

☒ REGULAR

☐ REGULAR COM RESSALVAS

☐ IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.
AUTENTICAÇÃO

08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

Jacaré dos Homens, AL, 12 de abril de 2024

LOCAL, UF E DATA

Maria de Lourdes Mota Pereira
Maria de Lourdes Mota Pereira

CPF: 647.401.454-72

NOME DO(A) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB